

ATA NÚMERO CINCO
1.º MÉTODO DE SELEÇÃO – PROVA DE CONHECIMENTOS

PROCEDIMENTO CONCURSAL COMUM COM VISTA À OCUPAÇÃO DOS POSTOS DE TRABALHO PREVISTOS E VAGOS NO MAPA DE PESSOAL, PARA A CARREIRA E CATEGORIA DE ASSISTENTE TÉCNICO, DA ÁREA DE MEDIÇÕES E ORÇAMENTOS, NA MODALIDADE DE CONTRATO DE TRABALHO EM FUNÇÕES PÚBLICAS POR TEMPO INDETERMINADO

Ao sexto dia do mês de abril do ano de dois mil e vinte e seis, pelas nove horas, nas instalações da Divisão de Gestão de Pessoas, sita na Rua 7 de Junho de 1759, 2780-298 em Oeiras, reuniu-se o Júri do Procedimento Concursal publicitado através do Aviso n.º 26087/2025/2, de 17 de outubro, publicado na 2.ª Série, n.º 201, constituído pelos seguintes membros: na qualidade de Presidente - Angelina Maria Borges Sequeira, Chefe da Divisão da Divisão de Promoção e Conservação da Habitação; 1.º Vogal Efetivo Miguel Fonseca Palma Amorim Figueiredo, Coordenador dos Novos Programas de Habitação da Divisão de Promoção e Conservação da Habitação; na qualidade de 2.º Vogal Efetivo Natacha Silva Castro, Assistente Técnica da Divisão de Gestão de Pessoas.

Ponto Um – Alteração da proposta de data do 1º método de seleção “Prova de Conhecimentos”;

Ponto Dois – Armando Paulo Triães Gouveia Gomes, desistiu do procedimento concursal e reclamou ao IRN

Ponto Um – O Júri deliberou reagendar a realização da Prova de Conhecimentos para o dia 18 de abril de 2026, nas instalações da Escola Básica de São Julião da Barra, sita na Av. Dom João I – 16C, 2780-383 Oeiras, sendo os candidatos admitidos convocados para estarem presentes no referido local com trinta (30) minutos de antecedência, conforme consta do **Anexo I** à presente ata e que dela faz parte integrante.

O Júri elaborou a prova de conhecimentos e a respetiva grelha de correção, tendo em conta os critérios fixados na Ata n.º 1, alterados na Ata n.º 3, que se disponibilizam aos opositores, quando solicitado, após a aplicação do referido método de seleção.

Ponto Dois - O candidato Armando Paulo Triães Gouveia Gomes, no dia 12 de dezembro de 2025 comunicou por email a sua contestação relativamente á exclusão provisória do presente procedimento, apresentando em simultâneo a sua **desistência** do Procedimento Concursal com Aviso n.º 26087/2025/2, de 17 de outubro e na BEP OE202510/0588.

Na sequência apresentada pelo referido candidato, foi o Município de Oeiras foi contactado pelo Instituto Nacional para a Reabilitação, I.P. (INR, I.P.), para esclarecimentos relativamente à exclusão de candidatos com incapacidade neste procedimento concursal:

“(...) solicita-se a V.Ex.ªs que nos informem sobre qual o procedimento utilizado de verificação da capacidade dos candidatos com incapacidade para exercer a função, nos termos do n.º 1 do artigo 2.º, e a comprovação de que aquelas não possam ser superáveis através da adequação ou adaptação do posto de trabalho e ou de ajuda técnica. Mais se solicita que esclareçam como esse procedimento de verificação demonstra de forma tecnicamente sustentada e individualizada, a impossibilidade absoluta de ocupação de postos trabalho, em todas ou parte da função colocada a concurso, por pessoas com deficiência com grau de incapacidade igual ou superior a 60% (...)”

Tendo o Município de Oeiras apresentado a seguinte resposta:

(...) Nesta sequência, e considerando que o candidato informou não deter capacidade física para forma desenhada com régua/esquadro, requereu efetuar a prova de conhecimentos num computador, ao que a Sr.ª Presidente do Júri respondeu:

“O perfil do posto de trabalho exige, explicitamente, «Apoio técnico à fiscalização de obras, incluindo a realização de vistorias e levantamentos no terreno» e «Articulação com os serviços municipais competentes no âmbito da execução de obras públicas e empreitadas». Estas tarefas implicam a necessidade de deslocação regular e o acesso físico a ambientes de construção variados.

As funções de vistoria e levantamentos no terreno são essenciais e exigem a capacidade de se deslocar em estaleiros de obra (terreno irregular, detritos, obstáculos), aceder a coberturas, andaimes e outros locais em altura (o que exige subir e descer escadas, rampas e plataformas) e assumir posições corporais específicas (inclinar-se, agachar-se) para medições (...)

Face ao exposto, salienta-se que as funções referidas e essenciais à atividade, tal como subir a coberturas/andaimes são essenciais (decorrentes do «Apoio técnico à fiscalização de obras, incluindo a realização de vistorias e levantamentos no terreno») e não podem ser dispensadas no âmbito das atividades do cargo” (...)

Neste sentido, foi ainda solicitado apoio técnico à Direção-Geral da Administração e do Emprego Público (DGAEP), na qualidade de entidade responsável por definir políticas para a Administração Pública e gerir

recursos humanos, com o intuito de esclarecer os **procedimentos a seguir**, para garantir a conformidade com a legislação aplicável, que transmitiu o seguinte:

“(…) Reitera-se que, nos termos da legislação referida, a aferição da capacidade de o candidato exercer a função posta a concurso é feita pelo júri, de acordo com a descrição do conteúdo funcional constante do aviso de abertura e da definição de pessoa com deficiência constante do n.º 1 do seu artigo 2.º, bem como, nos termos das disposições conjugadas do n.º 2 do artigo 4.º e do n.º 1 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 29/2001, a avaliação da capacidade do candidato com deficiência deve aferir-se, no caso de o candidato apresentar limitações funcionais, no sentido de apurar se estas são ou não superáveis através de adequação ou adaptação do posto de trabalho e ou de ajuda técnica. (...)”

A referida entidade cita ainda o Artigo 25.º do Código do Trabalho:

Proibição de discriminação

(...) 2 - **Não constitui discriminação o comportamento baseado em fator de discriminação que constitua um requisito justificável e determinante para o exercício da atividade profissional, em virtude da natureza da atividade em causa ou do contexto da sua execução, devendo o objetivo ser legítimo e o requisito proporcional.** (...)

Considerando os esclarecimentos transmitidos por esta entidade, a qual consta do **Anexo II** à presente Ata e que dela faz parte integrante, deliberou o Júri manter a exclusão dos candidatos com incapacidade.

A falta de comparência na prestação do 1.º método de seleção equivale à exclusão do procedimento concursal.

Todas as deliberações do Júri foram tomadas por unanimidade. Nada mais havendo a tratar nem para constar, deu o Júri por encerrada a reunião, pelas dez horas e trinta minutos, da qual elaborou a presente ata que vai ser rubricada e a final assinada pelos seus elementos.

PRESIDENTE

2.º VOGAL EFETIVO

1.º VOGAL SUPLENTE